

Reunião ANATEL x LABRE, ocorrida em 29 de novembro de 2019

Local: Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação

Participantes: ANATEL: Vinicius Caram - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
Davison – Gerente de Certificação
Agostinho – Gerente de Espectro
Luzemario – Coordenador de Outorga e Licenciamento

LABRE: Gustavo – PT2ADM
Orlando – PT2OP

Assunto: Homologação de equipamentos para o Serviço de radioamador

Esta reunião ocorreu em decorrência de solicitações feitas pela LABRE através do ofício /CD10/2019, de 19/11/2019, para que a ANATEL reveja a Resolução 715 sobre a avaliação de conformidade e de homologação de produtos para telecomunicações.

A ANATEL esclareceu que a exigência para homologação de equipamentos do serviço de radioamador não é originada pela Agência, mas sim pela LGT, que determina a homologação de todos os aparelhos geradores de rádio frequência.

Isso posto, na reunião se buscou por medidas que venham a facilitar essa tarefa para o radioamador e o tema foi examinado conforme os itens listados pela LABRE em seu ofício retro descrito.

1. EQUIPAMENTOS ARTESANAIS

A LABRE argumentou que o Serviço de Radioamador é definido pela UIT e pela própria ANATEL, através da Resolução 449, como destinado a investigações técnicas e que a exigência de homologação para equipamentos artesanais praticamente inviabiliza a realização de experimentos.

A ANATEL explicou que atualmente, a homologação desses produtos é realizada por meio de simples Declaração de Conformidade, e concordou que o assunto necessita ser melhor avaliado e solicitou o apoio da LABRE para entender a diversidade dos kits de montagens. Persistindo a exigência da homologação, irá investigar a melhor forma de realizar a simples Declaração de Conformidade expressa pelo interessado.

2. ELEMENTOS PASSIVOS COMO ANTENAS, CABOS, FILTROS E CONECTORES

A ANATEL informou que em relação à homologação de antenas foi feita uma consulta pública, cujo resultado apontou para a exigência dessa medida. Ante os argumentos apresentados pela LABRE a Agência manifestou-se favorável a que a consulta pública seja reaberta e solicitou que os radioamadores se manifestem através dela.

Em relação aos cabos e conectores as partes concordaram que no Serviço de Radioamador esse material não é confeccionado pelos usuários e que sua homologação é exigida aos fabricantes.

Segundo a ANATEL os filtros estão isentos de homologação.

3. EQUIPAMENTOS MODIFICADOS

A ANATEL esclareceu que para equipamentos já homologados para o Serviço de Radioamador e posteriormente modificados pelo usuário não necessitam de nova homologação desde que as alterações observem os parâmetros definidos para esse Serviço.

Quanto a equipamentos destinados a outros serviços e que venham a ser modificados para uso no Serviço de Radioamador a Agência informou que devem ser homologados, com a apresentação de documentação técnica original do aparelho e apresentação de Declaração de Conformidade pelo interessado.

4. EQUIPAMENTOS NOVOS IMPORTADOS PARA USO PRÓPRIO

Esses equipamentos devem ser homologados, sendo que a apresentação do FCC ID/Grant dispensa a realização de ensaios por entidade certificada.

A ANATEL lembrou que anteriormente já havia informado à LABRE que esta pode fazer a homologação em seu nome e que, sob sua responsabilidade, essa homologação pode ser estendida aos aparelhos iguais de propriedade de seus filiados.

A LABRE solicitou que equipamentos idênticos aos já homologados por qualquer pessoa ou entidade possam ser homologados pela simples Declaração de Conformidade e indicação do código de homologação obtido na página da ANATEL na internet, o que beneficiará a todos os radioamadores brasileiros, filiados ou não à Liga, além de diminuir enormemente a carga de trabalho da Agência. A ANATEL concordou com essa solicitação, mas esclareceu que para sua implementação será necessária alteração no sistema de computação, o que demandará algum tempo e que no momento não pode definir um prazo para que isso ocorra.

5. EQUIPAMENTOS ANTIGOS

Os equipamentos antigos, fabricados anteriormente a 1982, conforme a portaria 101/1982 – MC, de acordo com o ato nº 8416/2018 e suas alterações, a homologação desses equipamentos deverá ser realizada por meio de simples Declaração de Conformidade, sem a apresentação de relatórios de ensaios.

Para os equipamentos antigos, fabricados após 1982, eles necessitam de homologação, com a apresentação do registro FCC e Declaração de Conformidade. No caso de equipamentos que não tenham certificação FCC, esta poderá ser substituída por manual do fabricante do equipamento onde constem as características técnicas de transmissão. Em último caso, quando não houver nenhuma documentação, serão necessários os ensaios em laboratório.

